

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus* Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;

[www.ufpi.br/praec](http://www.ufpi.br/praec#_blank)

ANEXO XIV

TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO

1. O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC, a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(os) vinculado(s) a PRAEC.
2. Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.
3. O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado à PRAEC.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.



1. Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1, do artigo 12.
2. Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 descrito no artigo 12, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7.0 (sete).
3. O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for convocado.
4. O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

8 - A convocação será feita pelo e-mail informado no SIGAA e fica a cargo do estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

1. Para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à PRAEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.
2. O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pela PRAEC, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.
3. - O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso,mediante processo devidamente documentado.
	1. - Enquanto durar o período de pandemia, o estudante fica regido pela Resolução 088/2020 que determina a matrícula em pelo menos uma disciplina. Tão logo a resolução seja revogada, o estudante deve cumprir o estabelecido no item 11.

12- O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações: I- Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10;

1. Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;
2. Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente a matrícula das disciplinas no curso) será desligado do programa ao qual está vinculado, mesmo estando com matrícula institucional ativa.

Nome:

Curso: Matrícula:

Benefício: Telefone:

E-mail

Data da assinatura: / /

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

**Assinatura / Pedagogo (a)**